DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.747, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.020

"Dispõe sobre alteração do Anexo V, do Decreto Municipal nº. 2.706, de 14 de junho de 2.020, que regulamenta a retomada gradual das atividades comerciais no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, durante a Pandemia do Covid-19, e dá outras providências."

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. – Ficam alterados os itens 1 e 2, do Anexo V (Atividades Religiosas), do Decreto Municipal nº. 2.706 de 14 de junho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V - ATIVIDADE RELIGIOSAS

1 - Fica limitado o número de fiéis durante as celebrações em até 60% (sessenta por cento) da capacidade do local. Aconselha-se oferecer um número maior de celebrações aos fiéis. Recomenda-se que seja portanto, fixada na entrada do local, notificação sobre número permitido de pessoas para cada celebração, evitando aglomerações em qualquer dependência.

2 - Deverá ser respeitado o distanciamento social mínimo de 1 (um) metro entre cada participante, sendo aconselhável indicar no templo religioso o lugar onde devem ficar cada fiel, garantindo-se assim a distância devida e o número de participantes possíveis.

Art. 2º. - As demais disposições constantes do Anexo V, do Decreto Municipal nº. 2.706, de 14 de junho de 2.020, permanecem inalteradas.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de outubro 2.020 - 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.